ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.278, DE 15 DE OUTUBRO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a contratar um servidor por tempo determinado.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar um(1) servidor, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de até 31 de dezembro/96, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 37,inc.IX, e da Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, em seu Título VIII,para exercer as funções de Gerente Técnico de Projetos, na administração municipal.

Art. 2º - O Contrato será regido pelo disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município,em seu art. 235, estabelecida a remuneração mensal de R$ 1.000,00(um mil reais).

Art. 3º - As atribuições do cargo estão regulamentadas através de Decreto Executivo.

Art. 4º - As despesas advindas do cumprimento desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e nas rubricas respectivas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO,15 de outubro de 1996.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

OTILAR POLO
Secretário de Administração